



DECRETO Nº 025, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Dispões sobre medidas de flexibilização quanto ao funcionamento de academias e similares; determina medidas sanitárias específicas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de Mirinzal, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Impotência Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de PANDEMIA da COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, que reitera a calamidade pública em todo Estado do Maranhão, estabelecendo medidas sanitárias gerais para o enfrentamento à COVID-19, inclusive, com a abertura gradual de alguns setores;

CONSIDERANDO que o Município de Mirinzal declarou situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto nº 005, de 10 de abril de 2020, em virtude da pandemia de COVID-19 e, também, declarou situação de calamidade



pública por meio do Decreto nº 013, de 06 de maio de 2020, em virtude do aumento do número de infectados e de óbitos ocasionados pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF confirmou competência concorrente entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a adoção de medidas de combate ao Covid-19 e que, assim, os municípios podem decretar o isolamento social e o fechamento do comércio;

CONSIDERANDO que o prefeito municipal pode editar medidas mais restritivas, inclusive fechar temporariamente os estabelecimentos, conforme previsto no Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, e de acordo com a recente Portaria expedida pela Casa Civil do Governo Estadual nº 042, de 24 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a recente aprovação de protocolo específico para a abertura gradual de bares, restaurantes e afins, no âmbito do Estado do Maranhão, por meio da Portaria nº 042, de 24 de junho de 2020, expedida pela Casa Civil;

CONSIDERANDO que as medidas tomadas pelo Município de Mirinzal vêm resultando no controle e diminuição dos casos de infecção e da taxa de mortalidade ocasionada pela Covid-19, mostrando-se necessária a retomada gradual das atividades, com preservação da vida e promoção da saúde pública, em conformidade com as diretrizes contidas no Decreto n.º 35.831, de 20 de maio de 2020,

DECRETA

Art. 1º Fica permitido, a partir da 00h00 do dia 29 de junho de 2020, o funcionamento das academias e similares, condicionadas à observância das medidas sanitárias gerais e segmentadas, contidas no Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, na Portaria da Casa Civil do Governo do Estado nº 034, de 28 de maio de 2020 e na Portaria da Casa Civil do Governo do Estado nº 040, de 18 de junho de 2020.

Art. 2º As academias e similares, que desejarem retomar suas atividades, deverão seguir as condições de novos padrões de distanciamento e capacidade máxima com a adoção de medidas rígidas de higienização, conforme disposto abaixo:

I - Os usuários e trabalhadores somente poderão entrar nos estabelecimentos se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento);

II - No que se refere ao limite de ocupação, ou seja, número máximo de pessoas presentes ao mesmo tempo em um mesmo estabelecimento, fica determinado o limite de: 01 (uma) pessoa (colaborador e/ou cliente) para cada 4m² (quatro metros quadrados);

III - Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 2m (dois metros) de distância do outro. Os orientadores físicos das academias e os *personal trainers* devem manter-se de máscara durante todo o atendimento aos usuários;

IV - Utilizar apenas 50% (cinquenta por cento) dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;

V - Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contemplando pelo menos 1 (um) kit a cada 3 (três) usuários presentes no ambiente, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização (detergente neutro, álcool 70% (setenta por cento) ou outro similar e em concentração conforme recomendação do fabricante), para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel em lixeiras com tampa e acionamento por pedal;

VI - No caso do uso de leitor de digital par ser implementado protocolo especial de higienização com álcool a 70% (setenta por cento), e/ou sanitizantes ou antissépticos que possuam efeito similar, dos leitores biométricos ANTES de cada uso. Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar à academia comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF, para que não precise tocar no leitor digital ou em teclados;

VII - Recomenda-se instituir o desenvolvimento de sistemas de agendamento online ou similar para acesso à academia, com horários específicos para os clientes, que deverão ir à academia no horário reservado, com treino de duração máxima de uma hora;

VIII - Durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área pelo menos 03 (três) vezes ao dia por, pelo menos 30 (trinta) minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;

IX – Remover, se possível, todos os pontos de contato desnecessários, especialmente, aqueles que não podem ser higienizados;

X - Áreas de uso comum (como vestiários, salas de estar, lanchonetes) devem ser fechados, caso não seja possível manter o distanciamento social e as práticas de higienização adequadas;

XI - Se forem utilizados ventiladores, como ventiladores de pedestal ou ventiladores montados na instalação, tomar medidas para evitar que o ar destes soprem diretamente de uma pessoa para outra;

XII - Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas). Caso não seja possível ventilação natural, e se faça necessária a utilização de ar condicionado para climatizar ambientes, deve-se manter a limpeza frequente do sistema de climatização para garantir a qualidade interna do ar, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana, como o novo coronavírus;

XIII - Oferecer dispositivo de limpeza para sapatos na entrada da academia, podendo ser panos embebidos em hipoclorito de sódio a 0,1% (zero vírgula um por cento) ou outro produto eficaz e de efeito similar que seja recomendado pelas autoridades sanitárias, que deverão ser trocados a cada 01 (uma) hora ou, quando necessário, em intervalos menores;

XIV - Recomendar aos clientes que tragam as suas próprias toalhas para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos. Caso a academia forneça toalhas, elas devem ser descartadas pelo cliente em um recipiente com tampa e acionamento por pedal ou outro mecanismo;

XV - Todos os frequentadores que possuírem cabelos longos devem ser orientados a mantê-los presos, diminuindo, assim, a área exposta passível de portabilidade do vírus;

XVI - Liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;

XVII - Implementar os seguintes procedimentos de triagem para detectar usuários e trabalhadores com suspeita de infecção pelo SARS-CoV-2, antes mesmo do registro da matrícula ou entrada no estabelecimento. No agendamento: garantir que todos os usuários sejam questionados sobre a presença de sintomas de uma infecção respiratória ou contato com possíveis pacientes com o novo coronavírus:

- a) Você esteve com sintomas gripais nos últimos 14 dias?
- b) Você entrou em contato com pessoas com sintomas gripais nos últimos 14 dias?
- c) Você apresentou nos últimos 14 dias algum dos seguintes sintomas como febre, perda repentina do olfato e paladar, desconforto respiratório e/ou dificuldade para respirar, dor no corpo, diarreia, dor abdominal, mesmo que de forma rápida?
- d) Você tem mais de 60 anos?
- e) Você é portador de alguma doença no coração, pulmão ou autoimune?

XVIII - A resposta afirmativa para uma das perguntas no inciso XVII, deverá promover o adiamento do acesso do usuário ao estabelecimento para um período após 15 dias;

XIX - Determinar expressamente que as pessoas do grupo de maior risco, ou seja, aquelas que possuem doenças consideradas como de risco ante ao contágio do novo Coronavírus, que passem a frequentar os estabelecimentos só após determinação das autoridades competentes;

XX - Para definição do grupo de maior risco, referente ao item anterior, consideram-se pessoas que possuam:

- a. Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);
- b. Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias);
- c. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- d. Diabetes tipo 1;
- e. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);
- f. Outras, conforme definição da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão.

XXI - Determinar que as pessoas que apresentarem quadro sintomático de gripes de qualquer natureza, principalmente, os sintomas indicadores de Covid-19, que se restrinjam a frequentar os estabelecimentos por um período de 15 (quinze)

dias. Consideram-se os seguintes sintomas de síndrome gripal e de suspeitas de Covid-19:

- a. Sensação febril ou febre;
- b. Tosse;
- c. Dispneia (falta de ar);
- d. Diarreia;
- e. Ausência de olfato e paladar;
- f. Dores musculares.

XXII - Toalhas e roupas dos trabalhadores devem ser colocadas em sacos plásticos após cada uso, tratado como potencialmente contaminado. Orientar para que os usuários procedam da mesma forma com seus pertences pessoais;

XXIII - Postar sinalização na porta da frente do estabelecimento informando os usuários sobre as alterações em suas políticas de funcionamento, instruindo-os a não se utilizarem dos serviços, em caso de apresentarem sintomas de COVID-19;

XXIV - Afixar em locais visíveis aos usuários e trabalhadores cartazes legíveis que contenham informações referentes a estas medidas, principalmente, no que se refere a necessidade de higienização frequente das mãos, uso de máscara, distanciamento mínimo obrigatório, limpeza de superfícies e ambientes;

XXV - Recomenda-se aos proprietários dos estabelecimentos a promoção de campanhas de orientações de saúde e bem-estar aos clientes e trabalhadores por meio das mídias sociais;

§ 1º Regras específicas quanto ao funcionamento dos departamentos das academias de dança, artes marciais e atividades esportivas coletivas:

I - Os alunos deverão chegar no horário específico do treinamento/aula para evitar aglomerações;

II - É obrigatório o uso de chinelos ou calçados afins nas áreas do salão;

III - Antes de entrar no tatame os alunos deverão limpar as mãos e solas dos pés em panos embebidos em hipoclorito de sódio a 0,1% (zero virgula um por cento) ou outro produto eficaz e de efeito similar, que seja recomendado pelas autoridades sanitárias, que deverão ser trocados a cada 01 (uma) hora ou, quando necessário, em intervalos menores;

IV - Devem ser utilizados apenas 50% (cinquenta por cento) das áreas do tatame ou salão, observado o distanciamento mínimo de 2m² (dois metros quadrados) entre os alunos e entre aluno e instrutor;

V- O estabelecimento deverá reservar no mínimo 30 (trinta) minutos entre cada aula para desinfecção do ambiente (tapetes, utensílios em geral, pisos, etc.) de forma a garantir a descontaminação com eficiência, utilizando produto específico de higienização (detergente neutro, álcool 70% ou outro similar e em concentração conforme recomendação do fabricante);

VI - O estabelecimento deve organizar grupos de alunos para cada horário, para evitarem aglomerações e contatos desnecessários;

VII - É proibido qualquer contato físico. Os praticantes terão que realizar treinos físicos e técnicos individualmente;

VIII - Os esportes coletivos, assim como as atividades de lutas, dança, esportes de combate ou similares, devem ser realizados com metodologias e dinâmicas que não proporcionem contato físico;

Art. 3º A fiscalização das medidas determinadas por esse Decreto será realizada pelos órgãos competentes do Município como a Vigilância Sanitária, e pela Polícia Militar do Maranhão.

Art. 4º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal, e as infrações à legislação municipal pertinente.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas nesse Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde, ou por quem este delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.



Art. 5º As determinações desse Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as recomendações da Prefeitura Municipal, do Governo do Estado do Maranhão e/ou do Ministério da Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRINZAL, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE JUNHO DE 2020.

JADILSON DOS SANTOS COELHO
Prefeito Municipal